



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.716/2021

Dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas no município em razão da manutenção da macrorregião sul na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais sob o nº 47.891, cuja vigência foi prorrogada pelos Decretos nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e 48.205 de 15 de junho de 2021, no âmbito de todo o território do Estado, até 31.12.2021;

CONSIDERANDO a Deliberação 164, de 01/07/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) em que mantém a Macrorregião Sul na “Onda Vermelha” do programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Município de Pimenta está inserido na Macrorregião Sul/Microrregião de Piumhi e, diante do cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, onde os índices de contágio aumentaram significativamente, tornando obrigatória adesão a “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pimenta se encontra na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente e adota os protocolos inerentes a mesma, de conformidade com as diretrizes do Plano Minas Consciente, regulamentado pelo Decreto 2705/2021 e as alterações constantes deste;

Art. 2º Fica permitido o desempenho de atividades econômicas aos domingos, devendo as modalidades especificadas abaixo observarem os horários que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- a) Bares, restaurantes, lanchonetes e trailers de 05 às 23:00 horas;
- b) Supermercados e Disk bebidas de 05:00 às 20:00 horas;

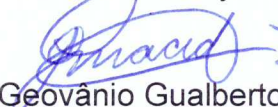
§1º Ficam mantidas as normas e protocolos constantes do Plano Minas Consciente e do Decreto Municipal 2.705/2021, sendo obrigatório que todas as atividades que disponibilizem mesas aos clientes, observem a proibição de ocupação maior do que 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante no âmbito do município, salvo àqueles com alvará expedido em data anterior ao presente.

Art. 4º As demais normas constantes do Decreto 2705/2021 permanecem vigentes, de modo que qualquer alteração de CNAE no decorrer da vigência deste decreto e ou daqueles anteriores que visem combate a Pandemia de COVID 19 e que não coadune com a realidade fática do estabelecimento não isentará o mesmo das penalidades previstas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta, 01 de julho de 2021.


Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto 01 de julho de 2021.


CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento